V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

FELIPE CHIARELLO DE SOUZA PINTO

ALBERTO VILLAGRAN BEVILACQUA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Alberto Villagran Bevilacqua, Felipe Chiarello de Souza Pinto – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-248-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. Direito. 3. Educação. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

Nos dias 8, 9 e 10 de setembro, na cidade de Montevidéu, no Uruguai, em parceria com a Faculdade de Direito da Universidade da República do Uruguai, sob o tema: “Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina”, estiveram reunidos os participantes do Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA sob a coordenação dos Professores Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Mackenzie) e Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República). Em momento extremamente oportuno para um repensar crítico das questões interdisciplinares os trabalhos foram conduzidos de modo a oferecer a todos perspectiva sistemática sobre os temas mencionados.

Para facilitar o aproveitamento pelo leitor dos assuntos tratados neste Grupo de Trabalho, os Coordenadores separaram os artigos do seguinte modo.

O primeiro se iniciou com o artigo da María Rosario Lezama Fraga “VIDEOS ESTUDIANTILES: UNA ESTRATEGIA DIDÁCTICA INNOVADORA PARA APRENDER DERECHO Y EVALUAR COMPETENCIAS EN LA ENSEÑANZA UNIVERSITARIA” que se apresenta com a filmagem de um vídeo, contendo um problema da sociedade romana antiga e apresenta as alternativas que oferecem o direito romano do passado para corrigi-lo. O objetivo é mencionar uma estratégia de ensino por meio de um processo de construção de conhecimento e aprendizagem pelos alunos e não o próprio vídeo. Além disso, é uma forma de avaliar conhecimentos e habilidades, bem como uma oportunidade de "aprender fazendo".

Em específico os autores Jessie Coutinho de Souza Tavares e Monica Mota Tassigny apresentaram o artigo “A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO E A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MODELO ESTATÍSTICO” que se trata de estudar o processo de formação de um corpo discente, a pesquisa no campo do direito se propõe a desmistificar a complexidade do ordenamento jurídico frente à realidade. A partir de pesquisa descritiva e exploratória, este trabalho teve como objetivo caracterizar um modelo estatístico como via profícua na superação da perspectiva unicamente bibliográfica na área do Direito.

Por sua vez, o artigo “AS CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA AO ENSINO DO DIREITO: POR UM NOVO PARADIGMA” das autoras Camila Mabel Kuhn e Isabele Bruna Barbieri veio contribuir ao GT por meio de críticas do modelo de ensino jurídico na atualidade, objetivando apresentar uma justiça restaurativa, como a possibilidade de agregar as práticas de ensino do direito, rompendo com a prática da violência advinda do atual modelo positivista e formal.

Em seguida se apresentaram Mariana Moron Saes Braga e Rodrigo Maia de Oliveira com o artigo “COAUTORIA NOS GRUPOS DE PESQUISA EM DIREITO” desejando desvendar por meio de seus estudos se os líderes de grupos de pesquisa em Direito publicam em colaboração com membros do seu grupo.

Foi apresentado pelos autores Fernanda Fortes Litwinski e Tatiana Fortes Litwinski o artigo “É VIÁVEL UTILIZAR O MÉTODO HISTÓRICO NA PESQUISA EM DIREITO?” objetivando mencionar que em metodologia de pesquisa em Direito leciona-se que o método histórico visa a produção de registro fiel do passado por meio de um questionamento principal que é sobre a viabilidade da consecução do método atualizado na pesquisa em Direito, sem reducionismos, assim como sua indispensabilidade.

O artigo “EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL, NOVOS RUMOS DO DIREITO, CRISE ATUAL DO ENSINO JURÍDICO E MÉTODO DO CASO: UMA SOLUÇÃO POSSÍVEL COMPATÍVEL COM O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” apresentado por Cleber Sanfelici Otero e Tamara Simão Arduini abordando sobre o papel dos programas de pós-graduação no Brasil, o seu desenvolvimento histórico e a situação do ensino jurídico na contemporaneidade. Sugeriram-se a introdução adicional de novos métodos de ensino, com destaque para o método de casos em face do novo modelo processual fundado na formação dos precedentes jurídicos.

Foi oferecido também alegando um enfoque que se encontra na pauta jurídico-política da atualidade: a Ética. O artigo “LEVANDO A ÉTICA A SÉRIO NO ENSINO JURÍDICO” pelo autor Rodrigo Chamorro da Silva.

Apresentou ainda um Mapa Mental informando que é preciso o desenvolvimento e a aplicação de novas metodologias de ensino, que favoreçam a mudança do modelo mental dominante, o pensamento sistêmico, a comunicação imagética e significativa por meio do artigo “MAPA MENTAL NO ENSINO JURÍDICO” dos pesquisadores Frederico de Andrade Gabrich e Luiza Machado Farhat Benedito.

De acordo com os pesquisadores Heloisa Melino de Moraes e Vanessa Oliveira Batista Berner no artigo “O ENFRENTAMENTO AO MACHISMO NAS UNIVERSIDADES E A CULTURA DE ESTUPRO: POR QUE PRECISAMOS FALAR DE GÊNERO NA EDUCAÇÃO?” discorreram sobre o tema de gênero nas universidades fazendo uma relação entre o saber-poder e a cultura de estupro.

Olga Suely Soares de Souza através do artigo “O PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO DA FASB: NA PERSPECTIVA DA INTERDISCIPLINARIDADE” analisa os quatro anos de aplicação do projeto com o intuito de definir quais são as suas contribuições efetivas no curso de Direito da FASB. A título de resultado parcial, demonstrou o desenvolvimento da leitura e escrita dos acadêmicos do curso de Direito da FASB.

Por fim, foi apresentado o artigo “PESQUISA JURÍDICA NO BRASIL E AS POSSIBILIDADES DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO” dos autores Joana Stelzer e Rafael de Almeida Pujol objetivando fazer a Análise Econômica do Direito (AED), mormente pelas possibilidades hermenêutico-científicas e contribuição da Ciência Econômica.

As discussões desencadeadas por este Grupo de Trabalho se mostraram muito interessantes, colaborando para o engrandecimento do encontro.

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto (Universidade Presbiteriana Mackenzie)

Prof. Dr. Alberto Villagran Bevilacqua (Facultad de Derecho Universidad de la República)

A COMPLEXIDADE DO CONHECIMENTO E A PESQUISA EMPÍRICA NO DIREITO A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE MODELO ESTATÍSTICO

COMPLEXITY OF KNOWLEDGE AND EMPIRICAL RESEARCH IN LAW STUDIES BY THE USING OF A STATISTICAL MODEL

Jessie Coutinho de Souza Tavares [1]
Monica Mota Tassigny [2]

Resumo

No processo de formação de um corpo discente, a pesquisa no campo do direito se propõe a desmistificar a complexidade do ordenamento jurídico frente à realidade. Este pressuposto não só apresenta compatibilidade com a natureza dialética do Direito, como também representa um caminho relevante na validação da pesquisa jurídica. A partir de pesquisa descritiva e exploratória, este trabalho teve como objetivo caracterizar um modelo estatístico como via profícua na superação da perspectiva unicamente bibliográfica na área do Direito.

Palavras-chave: Pesquisa jurídica, Validação, Modelo estatístico

Abstract/Resumen/Résumé

In the process of a students' class formation, research in the field of law aims to demystify the complexity of the legal system against the reality. This assumption not only provides compatibility with the dialectical nature of law studies, but also represents an important way to validate the legal research. From descriptive and exploratory research, this study aimed to characterize a statistical model as a way fruitful in overcoming the biographical perspective in the area of law.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law research, Validation, Statistical model

[1] Mestra em Administração de Empresas. Professora da Universidade de Fortaleza no Curso de Direito.

[2] Professora Doutora Titular do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) e Colaboradora do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade de Fortaleza (UNIFOR)

1. INTRODUÇÃO

O ensino e a pesquisa no campo jurídico têm contribuído para difundir conhecimento sobre a realidade e, especificamente, ampliar a aplicabilidade normativa para compreender fenômenos sociais (HELDER, 2006). Isto posto, ressalta-se o importante significado do ensino jurídico no âmbito acadêmico, no sentido de formar profissionais engajados e próximos dos contextos reais da vida humana, à medida que se alinha conhecimento e prática, no caminho de uma práxis (FREIRE, 1980).

As pesquisas realizadas no âmbito jurídico, sejam para compor as contribuições de um trabalho de conclusão de curso, sejam para publicar determinada concepção relevante para o universo do Direito, costumam possuir natureza documental e/ou bibliográfica. Dessa forma, o conhecimento é gerado sem maior envolvimento com fenômenos pelos quais os pesquisadores se debruçam na tarefa de teorizar, o que pode repercutir em distanciamento teórico em relação à realidade empírica.

O escopo genérico da produção temática demandada ao jurista em formação oferece como instrumentos para a pesquisa opiniões já pacificadas ou situações controversas, cuja discussão se apresenta favoravelmente divulgada de forma doutrinária ou jurisprudencial para aqueles que desejem referenciá-la. Portanto, o conhecimento se propaga em torno do que foi sedimentado e apreendido e, com isso, depreende-se muitas vezes de limitada abertura ao novo na área do saber científico.

Em decorrência da herança obtida no Regime Militar, os estudos e pesquisas voltados para o campo do Direito assumiram caráter eminentemente tecnicista, inserindo no mercado profissionais que finalizavam sua formação trazendo à pauta alguma discussão de caráter teórico e contemplativo acerca do que foi aprendido durante o curso (BARRAL, 2007).

O Regime supracitado não só permitiu que a formação jurídica fosse afetada com o advento de um contexto de intensa mercantilização do ensino superior, sem maior atenção aos quesitos de qualidade, como também foi responsável por práticas acadêmicas que distanciavam o pesquisador do campo empírico, o que teve como consequência a larga produção de monografias, dissertações e até teses, compostas por determinada contribuição científica, em geral, de revisão bibliográfica, que não necessariamente apresentavam contribuições relevantes (BARRAL, 2007).

Para romper com a tradição do ensino jurídico, consolidado mediante o paradigma de pesquisa de natureza meramente contemplativa, com bases predominantemente bibliográficas e documentais, incapazes de colocar o pesquisador em contato direto com o campo empírico, a

pesquisa como principal atividade da ciência caracteriza-se pela necessidade de se ir muito além da reverência excessiva ao argumento de autoridade e da falta de uma cultura acadêmica capaz de fomentar a análise crítica e a discussão de ideias (SILVA; WANG, 2010).

Nesta direção, este estudo enfatiza o incentivo à pesquisa empírica no campo do Direito, a partir de modelo estatístico capaz de corresponder às problematizações propostas pelas linhas de investigação, bem como corroborar para evidenciar afirmações indicadas no percurso da pesquisa. Assim, espera-se que o ensino do direito contemple pesquisas empíricas no aprendizado formativo no sentido técnico-operacional, e que também contribua no desenvolvimento de competências profissionais capazes de atender a sociedade em suas diversas instâncias (PAIVA et al., 2011).

Neste sentido, objetiva-se caracterizar as possibilidades da pesquisa empírica jurídica, de abordagem quantitativa, como perspectiva formativa profícua na formação de um profissional crítico. Com este fim, partiu-se da seguinte problemática: como fazer pesquisa empírica no Direito? Como metodologia, fez-se pesquisa bibliográfica e empírica, de natureza exploratória e descritiva.

Acredita-se que análises empíricas e quantitativas na pesquisa no campo do Direito podem ser relevantes na medida em que têm sua veracidade corroborada por modelos estatísticos, cujos resultados podem ter maior representatividade junto à comunidade científica e ainda pela sua possibilidade confirmatória, bem como por maior aderência às teorizações sobre os fenômenos na área.

2. A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO E A TEORIA DA COMPLEXIDADE: UMA PERSPECTIVA INTERDIMENSIONAL

Assim como na perspectiva da interdependência de conhecimentos preconizada por Morin (2005), este trabalho apresenta um estudo acerca das possibilidades de se contribuir com o desenvolvimento de uma pesquisa jurídica aliada à manifestação dos fenômenos sociais, a partir da utilização de métodos e técnicas cujas origens pertencem a outras ramificações científicas.

Com o objetivo de ampliar os canais de aprendizagem, Descartes deixou como legado o que Morin (2005) identifica como o "paradigma da simplificação". Para o filósofo, a perfeita absorção do conhecimento dependia da separação da filosofia e da ciência; embora a contribuição tenha se manifestado no século XVII, com a geração de frutos promissores tanto para o campo científico como para as ciências sociais, as consequências nocivas desta partição começaram a aparecer no século XX (MORIN, 2007).

O fenômeno humano traz consigo o vislumbre integrado de naturezas heterogêneas, cujas origens não se comunicam, mas ressaltam um caráter de interdependência (MORIN, 2007). A partir deste diagnóstico foram realizadas tentativas de compreensão do problema humano a partir da sua fragmentação, da "redução do complexo ao simples" (MORIN, 2007, p. 11).

Os padrões educativos em geral tendem a desenvolver o intelecto do indivíduo a partir de uma perspectiva separatista, sob a égide da "superespecialização, do confinamento e do despedaçamento do saber" (MORIN, 2005, p. 15). A partir daí surge o primeiro óbice ao exercício reflexivo: analisar o multidimensional a partir da perspectiva unidimensional (MORIN, 2005).

O preconceito que culminou na separação entre os estudos científico e humanístico possibilitou análises quantificadas do campo, contudo, o caráter reflexivo do homem diante das perspectivas globais restou atrofiado (MORIN, 2005). Do ponto de vista cívico, Morin (2005) conclui que se o indivíduo não consegue analisar o panorama global no qual vive, tampouco conseguirá adquirir consciência dos seus deveres na qualidade de agente atuante, convivendo em sociedade.

Construir o conhecimento significa compreender as problemáticas que integram o panorama global, a partir da interação entre cultura, sociedade, economia e meio ambiente. Sob a ótica de Morin (2002) é preciso considerar as organizações humanas desenvolvidas a partir da sua complexidade. Posto de outra forma, é impossível compreender os problemas que afligem a sociedade a partir da realização de estudos que primem pela separação entre "ciências da vida e ciências humanas".

O primeiro passo para a delimitação do conhecimento jaz na consciência que o indivíduo deve ter acerca das suas "conexões bioantropológicas", as quais seriam capazes de elucidar o caráter conectivo, necessário à compreensão das ciências naturais e humanas (MORIN, 2005).

Utilizando Descartes em sua famosa citação "Penso, logo existo", é no exercício da autocompreensão que o homem será capaz de compreender o mundo em sua complexidade (MORIN, 1990).

O desenvolvimento democrático do cidadão depende do seu conhecimento, que o possibilitará questionar todas as decisões tomadas por especialistas que, muitas vezes, detêm apenas uma visão abstrata nas áreas que deveriam ser da sua competência; é preciso "começar a pensar a complexidade", reconhecendo a interdependência das ciências, proposta por Piaget, e diagnosticar os problemas humanos multidimensionalmente manifestados (MORIN, 2005).

A partir da perspectiva da apreensão de determinado conhecimento inserido em um panorama global, Epstein e King (2013, p. 16) corroboram a complexidade proposta por Morin (1990; 2002; 2005; 2007) quando afirmam que "o direito é suficientemente importante para ter um subcampo devotado a problemas metodológicos, como acontece em quase todas as disciplinas que conduzem pesquisas empíricas".

> No ensino jurídico persiste a ideia de que, para o seu funcionamento, bastam "professores", alunos, códigos, em alguns casos um ou mais livros-textos, e uma sala de aula. A atividade de pesquisa e a análise crítica do fenômeno jurídico são totalmente abandonadas (RODRIGUES, 1988, p. 27).

O estudo jurídico, fundamentado em bases bibliográficas dotadas de argumento de autoridade, e com suas hipóteses devidamente corroboradas no campo empírico "tem o potencial para influenciar políticas públicas" (EPSTEIN; KING, 2013, p. 14).

> Assim sucede especialmente quando a influência vem na forma de estudos estimando as consequências prováveis de determinadas mudanças nas políticas públicas, avaliando o impacto de programas públicos existentes, ou afetando o mundo real de maneira oportuna (EPSTEIN; KING, 2013, p. 14)

Neste diapasão, as perspectivas de Epstein e King (2013) e Morin (1990; 2002; 2005; 2007) mostram que uma visão simplista de determinada realidade pode resultar na perda de inúmeras informações que integram um cenário em análise, perspectiva esta que corrobora a proposta deste trabalho no que diz respeito ao enriquecimento da pesquisa jurídica diante da comunidade científica.

3. PERSPECTIVAS DE INOVAÇÃO NA PESQUISA JURÍDICA: POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES

Reproduzindo a ideia de Welber Barral (2007, p.1) a monografia, indicada como o primeiro trabalho de conclusão de curso realizado na trajetória acadêmica do pesquisador, pode ser conceituada como "um trabalho final para conclusão de curso, no qual seu autor se dedica à pesquisa bibliográfica sobre determinado assunto. Este é o significado mais utilizado entre os educadores da área do Direito".

Marcelo Lamy (2011, p. 17) fala que "não haverá verdadeira educação se antes não se despertar o interesse (a vitalidade) pelo ambiente que estamos imediatamente inseridos, pelos conteúdos a serem apreendidos". Neste sentido a pesquisa a ser realizada para o fechamento do curso não pode ter natureza impositiva, o pesquisador precisa ter a faculdade de escolher o tema no qual irá se aprofundar.

Desta forma, acredita-se que um pesquisador que apresenta familiaridade inicial com determinado tema apresentará maiores perspectivas de sucesso na associação entre as suas

considerações e os acontecimentos manifestados no campo empírico, visto que "a pesquisa se volta sempre para os problemas reais e sociais" (LAMY, 2011, p. 19).

As considerações de Lamy (2011) sobre a formação de um profissional na área jurídica, que, em um primeiro momento, encerra suas atividades acadêmicas com a conclusão de uma monografia que deveria contemplar as manifestações sociais integrantes de determinado fenômeno, se compatibilizam com a concepção de Freire (GHIRALDELLI JR., 2012, p.23) sobre a proposta da "pedagogia libertadora" em oposição à "pedagogia bancária". Em uma perspectiva libertadora, a pesquisa jurídica não poderia ter sua construção considerada de um ponto de vista estático. Não só o ensino como também a produção acadêmica devem despertar em seus organizadores posturas de cunho crítico-reflexivo, as quais sejam capazes de romper com o paradigma simplista da contemplação do argumento de autoridade.

> Assim, não é necessário adotar a "pedagogia bancária" para avaliar. [...] O que me deixa indignado não é o fato de os professores adotarem no cotidiano a "pedagogia bancária"; o que me deixa realmente fora de órbita é vê-los adotar também nos julgamentos das monografias de fim de curso e avaliações semelhantes os mesmos critérios medíocres. Afinal, ao menos nessas situações, deveria ser valorizada a originalidade, o escrever bem, a capacidade de conquistar o leitor, e, enfim, a criatividade (GHIRALDELLI JÚNIOR, 2012, p. 26).

O aprofundamento realizado em literatura relacionada com a pesquisa no campo jurídico (BITTAR, 2012; MEZZAROBA; MONTEIRO, 2008; GUSTIN; DIAS, 2010) mostrou o quanto é comum a preservação das pesquisas de natureza predominantemente bibliográfica. Quando existe a menção à adoção de técnicas inovadoras na pesquisa em Direito as propostas costumam atingir, no máximo, as metodologias de pesquisa qualitativa, tais como entrevistas, observação simples ou até mesmo pesquisas bibliográficas com suporte documental.

Neste trabalho, o ineditismo proposto no que diz respeito à análise dos dados consiste em atribuir ao levantamento bibliográfico e documental o status de fase inicial da pesquisa, obtendo no campo empírico o material, cuja análise integrará o cerne da resposta à problematização indicada. Desta forma defende-se que uma metodologia de pesquisa capaz de gerar inovações no campo jurídico deve ter como "objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis" (GIL, 1989, p. 46).

Desta forma, entende-se que a adoção de um modelo estatístico no tratamento de dados originários de uma pesquisa jurídica possa corroborar as percepções do pesquisador, trazendo mais validade e fidedignidade à sua pesquisa.

4. MODELO DE PESQUISA EMPÍRICA QUANTITATIVA NO DIREITO

Uma das formas de se obter um conjunto de dados que consistam na mensuração da intensidade de determinado sentimento ou percepção que possa ser trabalhada em uma análise estatística jaz na aplicação de questionários compostos por afirmações capazes de representar de forma prática o problema de pesquisa proposto, associadas a uma escala de intensidade (Likert) que varia entre discordo totalmente a concordo totalmente (MATTAR, 1999).A partir destas considerações, entendeu-se pertinente para a compreensão das propostas indicadas neste trabalho referenciar uma pesquisa empírica já realizada com base em técnicas de análise estatística.

4.1 Elaboração do problema de pesquisa e identificação do campo empírico

A Constituição da República Federativa de 1988 assegura e promove as relações econômicas fundadas na "valorização do trabalho humano e da livre iniciativa" aliadas à "defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação", de acordo com a redação do art. 170, o qual ainda destaca em um de seus incisos a redução das desigualdades regionais e sociais (BRASIL, 1988). Referidos princípios relacionados com a ordem econômica devem estar sintonizados e em harmonia como fonte garantidora da verdadeira efetividade.

A norma fundamental assegura ainda, por meio do art. 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações" (BRASIL, 1988). Este campo de discussões também é referenciado por Sarlet (2006, p. 34-35) como de extrema importância no que tange à dignidade da pessoa humana:

> [...] sempre haverá como sustentar a dignidade da própria vida de um modo geral, ainda mais numa época em que o reconhecimento da proteção do meio ambiente como valor fundamental indicia que não está mais em causa apenas a vida humana, mas a preservação de todos os recursos naturais, incluindo todas as formas de vida existentes no planeta, ainda que se possa argumentar que tal proteção da vida em geral constitua, em última análise, exigência da vida humana e de uma vida humana com dignidade.

Sob o prisma da sustentabilidade, a Constituição vigente apresenta diálogos entre as ordens econômica, social e ambiental, fundamentais "para a compreensão do desenvolvimento sustentável, ponte de conexão entre o desejo justificável de alcançar crescimento econômico com a vital necessidade de garantir o equilíbrio ambiental" (SILVA; OLIVEIRA; BACELAR, 2015, p. 92).

A delimitação e resposta do problema de pesquisa consistiram no levantamento de fatores relacionados ao conceito de meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua influência no desenvolvimento socioeconômico regional, com previsão destacada nos artigos 170 e 225 da Constituição Federal. Esta previsão é indicada pelos doutrinadores jurídicos como a disposição do princípio do desenvolvimento sustentável.

Inicialmente, foi escolhida uma região localizada no território brasileiro onde fosse possível problematizar sobre a inserção e manutenção de ações que pudessem ser consideradas sustentáveis à luz dos ensinamentos da doutrinae da legislação pátria. O objetivo da pesquisa consistiu em realizar uma caracterização dos projetos de irrigação desenvolvidos na região do Baixo Jaguaribe, localizada no estado do Ceará, visto que, estes projetos, devidamente regulamentados em legislação específica, deveriam proporcionar no campo empírico melhorias nos setores social e econômico a partir da conservação e redistribuição de recursos hídricos. Posto de outra forma, foi possível inferir que a região analisada apresentava a manifestação das três dimensões relacionadas com o princípio do desenvolvimento sustentável, quais sejam: social, econômica e ambiental.

4.2 Delimitação do Constructo

De forma que fosse possível elaborar um construto teórico fidedigno ao campo empírico, foi utilizado como referencial teórico padrão a legislação pertinente à Política Nacional de Irrigação disposta na Lei nº 12.787/13, a qual indica como objetivos em seu artigo 4º:

> I - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;
> II - reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;
> III - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;
> IV - concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;
> V - contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;
> VI - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;
> VII - incentivar projetos privados de irrigação, conforme definição em regulamento (BRASIL, 2013).

A partir das considerações fundamentadas no dispositivo legal pertinente, a delimitação do construto foi corroborada pelo conhecimento de alguns doutrinadores cujos estudos estivessem relacionados com as reflexões teóricas sobre a inserção da perspectiva do "desenvolvimento sustentável" na esfera jurídica.

a) O pilar social

As questões relacionadas ao desenvolvimento social e humano (POMPEU; SIQUEIRA, 2014, p. 163) encontram respaldo nos ditames da Lei no 12.787/13, quando esta ressalva em seu art. 4o, inciso III, o estímulo à promoção do "desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos", e em seu art. 25, §2o que "as entidades públicas responsáveis pela implementação da Política Nacional de Irrigação poderão implantar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, infraestrutura social nos Projetos Públicos de Irrigação para facilitar a prestação dos serviços públicos de saúde, educação, segurança e saneamento pelos respectivos entes responsáveis por esses serviços" (BRASIL, 2013). Por meio destas considerações foram definidas as seguintes variáveis para a composição da dimensão social:

- possibilitar o acesso à saúde (SEN, 2000, p. 17; POMPEU; SIQUEIRA, 2014, p. 153);

- possibilitar o acesso à educação (SEN, 2000, p. 17; POMPEU; SIQUEIRA, 2014, p. 153);

- favorecer a interação social em prol de objetivos em comum (SEN, 2000, p. 17);

- contribuir para o aperfeiçoamento de habilidades (SEN, 2000, p. 17; POMPEU; SIQUEIRA, 2014, p. 153);

b) O pilar econômico

A adequação do pilar econômico pode ser vislumbrada na Lei no 12.787/13, em seu art. 4o, incisos IV e V, cujos ditames são "concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda" e "contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação" (BRASIL, 2013). Desta forma, as variáveis definidas para a representação do pilar econômico são:

- promover o desenvolvimento da atividade econômica regional (SEN, 2000, p. 17; SILVA; OLIVEIRA; BACELAR, 2015, p. 95);

- promover ações para aumento de renda familiar (SEN, 2000, p. 55; GRAU, 2012, P. 251);

- primar pela produção de produtos e serviços sustentáveis (ELKINGTON, 2012, p. 112; SILVA; OLIVEIRA; BACELAR, 2015, p.92);

- favorecer interações na produtividade que aumentem o percentual de lucratividade regional (SEN, 2000, p. 55);

- favorecer o aumento/migração do número de indivíduos que façam a organização se movimentar (ELKINGTON, 2012, p. 112; SEN, 2000, p. 55).

c) O pilar ambiental

As questões relacionadas à preservação ambiental também são enfatizadas na Lei de Irrigação, no 12.787/13, cujo art. 4o, inciso I, indica como um dos objetivos da Política Nacional de Irrigação "incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis" (BRASIL, 2013). Neste sentido, a variável que irá representar a incidência do pilar ambiental é:

- desenvolvimento de estruturas físicas que não agridam o meio ambiente (ELKINGTON, 2012, p. 118; SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 91-92);

- desenvolvimento de atividades que sejam capazes de renovar o meio ambiente (ELKINGTON, 2012, p. 118; SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 91-92);

- uso de produtos e serviços que visem a conservação dos recursos hídricos (ELKINGTON, 2012, p. 119; SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 91-92);

- forma de descarte de produtos que possam gerar agressões ao meio ambiente (ELKINGTON, 2012, p. 120; SARLET; FENSTERSEIFER, 2014, p. 91-92).

Desta forma, as variáveis e dimensões que compuseram o construto Desenvolvimento Sustentável são apresentadas no quadro 1, a seguir:

Quadro 1 – Variáveis que irão compor o *constructo* sustentabilidade

Dimensões	**Variáveis**
Social	DSSO1- possibilitar o acesso à saúde. DSSO2- possibilitar o acesso à educação. DSSO3- favorecer a interação social em prol de objetivos em comum. DSSO4- contribuir para que a população local possa aperfeiçoar suas habilidades.
Econômica	DSEC1- promover o desenvolvimento da atividade econômica regional. DSEC2- promover ações para o aumento de renda familiar. DSEC3- primar pela produção de produtos e serviços sustentáveis. DSEC4- favorecer interações na produtividade que aumentem o percentual de lucratividade regional. DSEC5- favorecer o aumento/migração do número de indivíduos que façam a organização se movimentar.
Ambiental	DSAM1- desenvolvimento de estruturas físicas que não agridam o meio ambiente. DSAM2- desenvolvimento de atividades que sejam capazes de renovar o meio ambiente. DSAM3- conservação dos recursos hídricos. DSAM4- forma de descarte de produtos que possam gerar agressões ao meio ambiente.

Fonte: Elaborado pela autoras (2015).

Obedecendo as etapas da análise estatística, foi elaborado questionário composto por 13 itens nos quais os entrevistados deveriam manifestar sua opinião acerca das influências da conservação e manutenção dos recursos hídricos regionais sobre o desenvolvimento social e econômico da região.

Foi realizada inicialmente uma validação de conteúdo, por dois especialistas na área de Desenvolvimento Sustentável (MALHOTRA, 2001) que atuam especificamente nas questões relacionadas com desenvolvimento e sustentabilidade no semiárido, de forma a permitir que o questionário proposto fosse apto a identificar ações sustentáveis nos perímetros irrigados estudados, e, em seguida, foram efetuados dois pré-testes.

4.3 Coleta e classificação dos dados obtidos no campo

O questionário elaborado na etapa inicial da pesquisa foi aplicado no campo empírico e, uma vez obtidas as respostas utilizou-se o software *StatisticalPackage for the Social Sciences*(SPSS) para analisar a consistência dos dados apurados, bem como encontrar o percentual de incidência relacionada à problematização proposta.

Nestes termos, a pesquisa de campo diagnosticou que a manutenção e conservação dos recursos hídricos, na qualidade de fator determinante ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, influencia no desenvolvimento do setor social em 56%, e no setor econômico em 55,4%. Os percentuais foram obtidos com a utilização do software SPSS, conforme pode ser demonstrado nos quadros 2 e 3.

Quadro 2 – Valor de R para o setor social

Model Summary[b]

Model	R	R Square	Adjusted R Square	Std. Error of the Estimate	Change Statistics					Durbin-Watson
					R Square Change	F Change	df1	df2	Sig. F Change	
1	,560[a]	,313	,245	,99698	,313	4,566	4	40	,004	1,670

a. Predictors: (Constant), O gerenciamento do perímetro me permitiu realizar cursos técnicos com o objetivo de melhorar meu trabalho., A criação do perímetro em que eu trabalho/moro contribuiu com o aumento do número de postos de saúde na região., A criação do perímetro em que eu trabalho/moro contribuiu com o aumento do número de escolas primárias, escolas técnicas e faculdades na região., O gerenciamento do perímetro incentiva a comunidade a trabalhar e produzir em equipe.

b. Dependent Variable: As atividades desenvolvidas no perímetro sempre respeitam o tratamento e renovação da água disponível.

Fonte: Elaborado pelas autoras (2015).

Quadro 3 – Valor de R para o setor econômico

Model Summary[b]

Model	R	R Square	Adjusted R Square	Std. Error of the Estimate	Change Statistics					Durbin-Watson
					R Square Change	F Change	df1	df2	Sig. F Change	
1	,554[a]	,307	,219	1,01417	,307	3,461	5	39	,011	1,707

a. Predictors: (Constant), A criação do perímetro atraiu uma maior quantidade de pessoas para morar na região em busca de emprego., A criação do perímetro aumentou a prática da agricultura na região., As técnicas utilizadas no perímetro contribuíram para o aumento da minha renda mensal. , As atividades desenvolvidas no perímetro melhoraram o comércio da região., Os grãos, frutos e animais são produzidos no perímetro sem poluir o meio ambiente.

b. Dependent Variable: As atividades desenvolvidas no perímetro sempre respeitam o tratamento e renovação da água disponível.

Fonte: Elaborado pelos autoras (2015).

A análise dos dados indicou, por intermédio de métodos estatísticos, o nível de influência do art. 225 da Carta Magna de 1988 sobre o desenvolvimento dos setores social e econômico na região do Baixo Jaguaribe, à medida que os dados comprovaram um importante nível de influência do ambiente ecologicamente equilibrado para a qualidade de vida,

relacionada ao desenvolvimento econômico e social da região. Portanto, os achados, também impõem novas reflexões sobre a relação do direito com o poder público, no que tange a preservação e defesa do meio ambiente em prol da coletividade e das gerações futuras, na busca de equilíbrio na relação homem-natureza (BRASIL, 1988).

5. O PRISMA METODOLÓGICO

No que diz respeito à importância da escolha e indicação de uma técnica de pesquisa Silva e Menezes (2005) associam a metodologia ao caminho das pedras do trabalho científico, o qual será responsável pela percepção criativa do pesquisador. Desta forma, adotar uma metodologia capaz de dar suporte ao trabalho científico consiste em um percurso que deve ser reinventado a cada etapa, necessitando de imaginação e criatividade por parte do pesquisador (SILVA; MENEZES, 2005).

Diante do número de produção de artigos que objetivam seragregados ao reservatório doutrinário vigente, muitas propostas que buscam a utilização de uma técnica empírica costumam necessitar de um aperfeiçoamento em alguma etapa da pesquisa de campo, ocasionando em uma produção acadêmica que pode não trazer acréscimos viáveis para o cotidiano jurídico (EPSTEIN; KING, 2013).

Neste sentido, Danton (2002) propõe que o conhecimento científico sempre será uma construção inacabada, afirmação esta comprovada pela valorização das orientações epistemológicas desenvolvidas pelo Círculo de Viena, Karl Popper e Thomas Kuhn, as quais se materializam nos princípios da verificação, do falseamento e dos paradigmas (DANTON, 2002). De acordo com as explanações do autor, a execução destes três princípios seria a alternativa capaz de trazer fidedignidade e validade à pesquisa, desencadeando resultados que possam ter aplicabilidade nas práticas jurídicas.

A partir da perspectiva destes autores, entende-se que as melhorias direcionadas para a pesquisa jurídica, no que diz respeito aos métodos e técnicas adotados para coleta e apuração de dados, consistem em uma alternativa relevante para a produção acadêmica que não só possam ensejar discussões como também apresentar propostas viáveis na resolução de problemas jurídicos manifestados no cotidiano das relações sociais.

Embora largamente utilizada em pesquisas oriundas das ciências naturais (DANTON, 2002), acredita-se que a pesquisa de cunho quantitativo pode ter aplicabilidade no universo jurídico, considerando-se que suas técnicas também podem ser utilizadas para avaliar a incidência de fenômenos sociais. Desta forma, “a hostilidade em relação aos métodos quantitativos e à estatística” (SOARES, 2005, p. 27) que poderiam ser utilizados nas ciências

jurídicas,sob a justificativa de que estes métodos tenham natureza "intrinsicamente imperialista" (SOARES, 2005, p. 32) não pode ser considerado um argumento verossímil, visto que os *Journals* já costumam reconhecer a qualidade superior relacionada com a incidência de métodos estatísticos (SOARES, 2005).

"A teoria serve para indicar os fatos e as relações que ainda não estão satisfatoriamente explicados e as áreas da realidade que demandam pesquisas" (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 118), o que remete à ideia de que a contribuição do pesquisador não encerra na fase bibliográfica; o enriquecimento da discussão acadêmica fomentada por dados obtidos mediante pesquisa empírica demonstra que "os fatos redefinem e esclarecem a teoria previamente estabelecida, no sentido de que afirmam em pormenores o que a teoria afirma em termos bem mais gerais" (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 120).

Considera-se que a percepção de Marconi e Lakatos (2003) muito se assemelha às concepções de Rodrigues (1988, p. 40) sobre o combate à difusão do ensino exegetista no Direito visto seu bloqueio ao "dinamismo próprio do processo de aprendizagem. Considera-o um ensino não progressista e que só serve para preservar o *status quo*".

Sobre as considerações de Rodrigues (1988) associadas às orientações sobre a pesquisa jurídica, fica possível vislumbrar que o exegetismo combatido pelo autor pode ser interpretado como uma oposição a possíveis estagnações que possam ocorrer no desenvolvimento de discussões de natureza jurídica.

Diante desta percepção, faz-se mister salientar que uma perspectiva unicamente bibliográfica não pode ser considerada errônea, contudo, esta alternativa metodológica não pode trilhar o caminho do senso comum nas pesquisas do Direito.

6. CONCLUSÃO

Partindo-se do pressuposto de que estudos acadêmicos precisam estar em incessante busca por metodologias ativas de ensino e aprendizagem, acredita-se que os métodos e técnicas de pesquisa utilizadas no campo jurídico podem estar inseridos em uma perspectiva de desenvolvimento constante, objetivando a difusão de um ensino que seja capaz de absorver e difundir conhecimentos provenientes de áreas distintas, formando pesquisadores cada vez mais aptos a atuarem no campo empírico de forma proativa.

É importante salientar que este trabalho não tem por escopo desprestigiar as pesquisas de natureza bibliográfica e documental, no entanto, a observância aos métodos e técnicas de pesquisa que vêm sendo adotados em outras searas permite observar o nível de potencialidade que pode ser adquirida no espaço acadêmico destinado à pesquisa jurídica.

Seguindo os parâmetros de aprovação intrínsecos estabelecidos nos periódicos de alto conceito junto à CAPES, dentre eles a presença do fator de impacto, fica perceptível a procura pela produção de conhecimentos que indiquem alto caráter de fidedignidade e relevância acadêmica.

Desta forma, a proposta indicada neste trabalho defende que a utilização de modelos estatísticos nos métodos e técnicas da pesquisa jurídica pode ser considerada uma opção sob a égide da inovação na análise de dados no Direito. Não obstante as renovações trazidas para a análise de dados jurídicos, acredita-se que a utilização desta metodologia seria capaz de romper com o paradigma indicado por Barral (2007), qual seja a produção em larga escala de conhecimentos cuja validade não pode ser comprovada ou sequer mensurada.

Ao disponibilizar para o leitor uma mensuração estatística sobre a incidência de determinado fenômeno, o pesquisador não só permite o vislumbre de um resultado mais amplo sobre a problematização abordada, como também demonstra a relevância da pesquisa no que diz respeito à construção de conhecimento junto à comunidade acadêmica.

Acredita-se, por fim, que a estatística possa agregar um maior potencial analítico as pesquisas no âmbito do Direito pelo fato de dispor aos pesquisadores possibilidades de apreensão da realidade empírica com maior abrangência em seus resultados e representatividade, no que diz respeito à população investigada. Tal fato permite inferir que o conhecimento resultante tende a melhor compreender realidades que subjazem interpretações normativas e também, permite que investigações futuras possam incluir agendas de pesquisas sobre novas categorias de análise para o ensino e a pesquisa no cenário jurídico.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRAL, Welber Oliveira. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** 3ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia da Pesquisa Jurídica:** Teoria e Prática da Monografia para os Cursos de Direito. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL, **Constituição Federativa do Brasil**, 1988.

_____. Lei no 12.787, de 11 de janeiro de 2013. **Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação**: altera o art. 25 da Lei no de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12787.htm>. Acesso em: 21 maio de 2015.

DANTON, Gian. **Metodologia Científica.** Pará de Minas: Virtual Books, 2002.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, Canibais com Garfo e Faca.** São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

FREIRE, Paulo. **Conscientização: teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire.**3 ed. São Paulo: Moraes, 1980.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **As Lições de Paulo Freire: Filosofia, Educação e Política.** Barueri: Manole, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 15ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

GUSTIN, Miracy Barbosade Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)Pensando a Pesquisa Jurídica: teoria e prática.** Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

HELDER, Raimundo. **Como fazer análise documental.** Porto: Universidade de Algarve, 2006.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: técnicas de investigação, argumentação e redação. São Paulo: Elsevier, 2011.

MALHOTRA, Naresh K. Pesquisa de Marketing: Uma Orientação Aplicada. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTAR, Fauze Nagib. **Pesquisa em Marketing: metodologia, planejamento.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, CláudiaServilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito: atualizado de acordo com as últimas normas da ABNT.** São Paulo: Saraiva, 2008.

MORIN, Edgar.**Ciência com Consciência.** Portugal: Publicações Europa América, 1990.

_____. **O Método.** 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2002. v. 5.

_____. **A Cabeça Bem-Feita: Repensar a Reforma, Reformar o Pensamento.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

_____. **Introdução ao Pensamento Complexo.** 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

PAIVA, Kély César Martins de. et al **.** Competências profissionais e interdisciplinaridade no Direito: percepções de discentes de uma faculdade particular mineira. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 355-373, ago. 2011. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-97022011000200010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 mar. 2016.

POMPEU, Gina Vidal Marcílio; SIQUEIRA, Natércia Sampaio. Liberdade e Igualdade: Condicionamentos Democráticos para o Desenvolvimento Humano, para o Crescimento Econômico e à Estabilidade Social. In: POMPEU, Gina Vidal Marcílio; CARDUCCI, Michele; SANCHEZ, Miguel Revenga. **Direito Constitucional nas Relações Econômicas:** Entre o Crescimento Econômico e o Desenvolvimento Humano**.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico:** Saber e Poder. São Paulo: Acadêmica, 1988.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios do Direito Ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SEN. AmatyaKuman. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Carlos Fernando Cruz da.; OLIVEIRA, Frederico Antônio Lima de.; BACELAR, Jeferson Antônio Fernandes de. Constituição Verde e o Desafio da sua Efetividade: Indicadores de Sustentabilidade como Solução à Inefetividade. In: MIRANDA, Jorge. **Diálogo Ambiental, Constitucional e Internacional.** V. 3, Tomo II. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, EsteraMuszkat. **Metodologia da Pesquisa e Elaboração de Dissertação.** 4ed. UFSC: Florianópolis, 2005.

SILVA, Virgílio Afonso da; WANG, DanielWeiLiang. Quem sou eu para discordar de um ministro do STF? O ensino do direito entre argumento de autoridade e livre debate de ideias. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 6, n. 1, p. 95-118, jun. 2010. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322010000100006&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 26 mar. 2016.

SOARES, Gláucio Ary Dillon. O Calcanhar Metodológico da Ciência Política no Brasil. In: **Revista Sociologia, Problemas e Práticas**, n.º 48, 2005, pp. 27-52. Disponível em: <http://www.scielo.mec.pt/pdf/spp/n48/n48a04.pdf>. Acesso em 08 jun. 2016.